

LEI Nº 8.934, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Assegura a igualdade de premiação concedida aos participantes, independente do gênero, em competições esportivas e culturais realizadas no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a igualdade de premiação concedida aos participantes, independente do gênero, em competições esportivas e culturais realizadas no Estado do Pará.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se a todos os eventos e competições organizados ou promovidos por entidades públicas e privadas estabelecidas no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.935, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Proteção dos Animais e do Meio Ambiente de Altamira - APATA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Proteção dos Animais e do Meio Ambiente de Altamira - APATA, com sede no Município de Altamira/PA.

Parágrafo único. A entidade de que se trata este artigo gozará de todos os direitos concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas com a titulação de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.936, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa Beneficente Cultural Gaviões da Vila - ARBECGV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa Beneficente Cultural Gaviões da Vila - ARBECGV, inscrita no CNPJ nº 07.810.113/0001-00, com sede na Estrada Velha do Outeiro - Morada de Deus I, Quadra C, nº 19, Bairro Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 502377

DECRETO Nº 414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto Estadual nº 2.057, de 26 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.057, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O valor mínimo da primeira parcela e demais condições para as modalidades de parcelamento admitidas serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda".

"Art. 11.

I - o não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais ou saldo de parcelas, consecutivas ou não;

II - o não pagamento de qualquer parcela ou saldo de parcelas, em período superior a 90 (noventa) dias;

.....".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, combinado e Considerando o Disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006,e

Considerando os termos do Processo nº 2019/557429,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Srª MAYARA SIMEÃO DAS CHAGAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará, a contar do dia 11 de novembro de 2019;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 11 de novembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, KARLA LENY SILVA BRAGA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Políticas Sociais, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Fundação ParáPaz.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, HANNA REBECA MANGABEIRA LIRA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 30 de novembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 502378

DECRETO Nº 413, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 32.506.171,27 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.506.171,27 (Trinta e Dois Milhões, Quinhentos e Seis Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012045114247552 - SEDAP	0101	339039	261.000,00
151011312212978339 - SECULT	0101	339005	18.000,00
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339033	25.781,40
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339036	5.000,00
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339037	292.723,67
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339039	121.627,24
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339040	28.420,00
211010612614248238 - SEGUP	0101	339040	51.250,00
211010612814258278 - SEGUP	0101	339036	16.000,00
211010612814258278 - SEGUP	0101	339047	2.350,00
211010618114258262 - SEGUP	0101	339039	140.400,00
271011833112978311 - SEMAS	0101	339046	10.000,00
301010309114458438 - Defensoria Pública	0101	339014	143.775,00
301010309114458438 - Defensoria Pública	0101	339030	23.625,00
301010309114458438 - Defensoria Pública	0101	339033	180.000,00
301010309114458438 - Defensoria Pública	0101	339036	30.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339030	450.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339030	100.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339033	200.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339037	450.000,00
431010824414438398 - SEASTER	0101	339039	50.000,00
431010824414438399 - SEASTER	0101	339014	30.000,00
431011133414368351 - SEASTER	0101	339014	20.000,00
462021339214448423 - FCP	0101	334041	343.060,00
462021339214448423 - FCP	0101	339039	259.000,00
552012312614248238 - PRODEPA	0101	339035	81.000,00
552012312614248238 - PRODEPA	0101	449040	1.793.880,00
652012412212978338 - FUNTELPA	0101	339039	305.048,35
652012412212978339 - FUNTELPA	0101	319091	926.404,58
742011236414488582 - UEPA	0102	339014	30.000,00
742011236414488582 - UEPA	0102	339018	100.000,00
742011236414488582 - UEPA	0102	339030	40.000,00
742011236414488582 - UEPA	0102	339036	51.500,00
742011236414488582 - UEPA	0102	339039	28.500,00
842010912212978339 - IGEPREV	0261	319004	500.000,00
842010912212978339 - IGEPREV	0261	319011	2.000.000,00
842010912212978339 - IGEPREV	0261	319013	500.000,00
842010912212978339 - IGEPREV	0261	319113	500.000,00
852010612212978338 - CPC	0101	339037	189.120,76
852010612212978338 - CPC	0101	339039	239.576,29
871010824414438371 - FEAS	0339	449052	12.500,00
901011012212974668 - FES	0103	339039	9.500,00
901011012212978339 - FES	0103	339005	127.000,00
901011012814278308 - FES	0103	339039	30.335,00
901011013114248233 - FES	0103	339139	10.500,00
901011030214276705 - FES	0149	335043	7.717.169,56
901011030214278288 - FES	0103	339030	6.500.000,00
901011030214278288 - FES	0103	339039	538.652,42
901011030214278288 - FES	0132	339030	1.440.920,00
901011030214278293 - FES	0103	339030	1.100.000,00
901011030214278293 - FES	0103	339039	100.000,00
901011030214278294 - FES	0103	339030	465.552,00
901011030214278309 - FES	0103	339039	7.000,00